

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA



**PROJETO DE LEI L.D.O. LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**



2011



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 236/2010.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 do Município de Apuarema - Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo o art. 165, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Apuarema para o Exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º. da Constituição Estadual e art. 4º. da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. a geração de despesa;
- IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI. as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I. desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II. modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

- III. desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV. desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V. desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- VI. austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VII. apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;
- VIII. promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX. ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X. desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º. As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº. 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº. 4.320/1964.

Art. 5º. Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;
- II. juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

- III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º. Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º. e 3º. desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III. não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º. Para fins desta Lei conceituam-se:

- I. **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção** - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

- VI. **Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. **Categoria de Programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII. **Órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X. **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI. **Reserva de Contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00 e art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de Maio De 2001;
- XII. **Passivos Contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII. **Créditos Adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV. **Crédito Adicional Suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XV. **Crédito Adicional Especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XVI. **Crédito Adicional Extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVII. **Unidade Orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

- XVIII. **Unidade Gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa** - investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XIX. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;
- XX. **Alteração do Detalhamento da Despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº. 14/96 e a Lei nº. 9.424/96.

§ 2º. O Município contribuirá no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas ao implemento e acessibilidade à educação universitária de acordo com as diretrizes aplicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução nº 1064 de 18/05/2009 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º. A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no **§ 1º.** a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, é o somatório:

- a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar n.º. 87/96 - Lei Kandir);- ICMS exportação.
- c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e
- d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11. Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a pro-



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

gramas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I. sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II. estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;
- III. sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo Único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º., do ADCT.

Art. 12. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

- I. vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. vigilância sanitária;
- III. vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. educação para a saúde;
- V. saúde do trabalhador;
- VI. assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII. assistência farmacêutica;
- VIII. capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX. pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- X. produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XI. saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII. serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- XIII. atenção especial aos portadores de deficiência; e



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

- XIV. ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º. da Portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º. Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

- I. pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- III. merenda escolar;
- IV. saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- V. limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI. preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;
- VII. ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro de 2010, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de :

- I. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II. informações complementares.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º. do art. 2º. da Lei nº. 4.320/64:

- I. sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III. quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

- I. da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II. da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- III. do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2010;
- IV. demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- V. demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;
- VI. demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º. 4.320/64 – art. 2º., § 2º. e suas alterações.

Art. 15. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviços da dívida pública municipal;
- III. contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2010 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 18. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverá ser efetuada de acordo com os programas e instrumentos instituídos pelo Município para este fim.

Art. 19. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 20. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. da cobrança da dívida ativa;
- VII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII. dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;
- IX. dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. de outras rendas.

Art. 21. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º., inciso VII, desta Lei.

§ 1º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º. Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades Orçamentárias.

§ 3º. As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de Julho do ano em curso, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II. os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

§ 3º. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de Junho projetado até Dezembro de 2010.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de Julho do ano em curso, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho do ano em curso, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2011, conforme determina o art. 100, § 1º. da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. número e tipo do precatório;
- III. tipo da causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

- V. nome do beneficiário;
- VI. valor a ser pago; e,
- VII. data do trânsito em julgado.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. precatórios de natureza alimentícia;
- II. precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 03 (três) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- III. precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em até 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

III. sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, será aplicado os dispositivos previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo, respeitado para todos os fins a data limite de deliberação da proposta orçamentária de até 31/12/2010.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2011, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I. pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou
- II. por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, caso estes não façam parte integrantes da Lei.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§ 3º. Os QDD's poderão ser aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º. Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º. 101/2000.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 2º. A omissão pela não apresentação da proposta por parte do órgão ou unidade, ensejará a faculdade ao Poder Executivo Municipal, proceder à repetição da proposta estabelecida no orçamento vigente.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 36. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 37. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º. Para os fins do § 3º. do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99.

§ 4º As normas do art. 37 constituem condição prévia para:

- I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

§ 8º. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas e despesas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos meios definidos pelo ato legislativo que os instituíram e respectivamente pelos seus regulamentos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 41. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2011, com base na folha de pagamento de junho de do ano em curso, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º. A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000.

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Fede-



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

ral;

IV. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 42. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º. do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º. e 4º. do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. No caso do inciso I do § 3º. do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º. Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. receber transferências voluntárias;
- II. obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

- II. for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;
- III. forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I. a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. educação;
- II. saúde;
- III. fiscalização fazendária;
- IV. assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE
ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 48. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 49. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

Art. 50. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

- I. o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;
- III. a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 51. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 52. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 1º. A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº. 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 471, de 31.08.2004 da STN, que aprova a 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º. A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º. O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º., III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º. O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º., I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

§ 3º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º. 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria 2.047/02, Resoluções nº. 647/02 e nº. 297/96 e Parecer Normativo nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 55. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de Dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 56. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º. A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. decorrentes de financiamentos;
- IV. decorrentes de convênios;
- V. as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º. No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 59. A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2011.

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I. Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
- II. Anexo II - Metas Fiscais compreendendo:



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III. Anexo III - Riscos Fiscais

Art. 62. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 63. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 62 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará a partir de 1º de Janeiro de 2011 até o dia 31 de Dezembro de 2011.

Art. 65. A avaliação de resultados das metas fiscais será efetuada após o final de cada quadrimestre, mediante apresentação e publicação de relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o devido acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar.

Art. 66. As avaliações relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos do orçamento serão objeto de apresentação na mesma época e de acordo as normas editada pelo Poder Executivo Municipal, para este fim.

Art. 68. Esta entra em vigor na data da sua publicação

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, em 17 de agosto de 2010.

RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Anexo de Metas e Prioridades para 2011**

Unidade: Serviço de Administração Financeira

Programa de Governo: Coordenação das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Descrição dos Objetivos: Coordenar o gerenciamento da Secretaria de Finanças, promovendo uma melhor arrecadação
Valores em R\$ 1,00

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2011	Custo Previsto p/ o Exercício			
					Fontes de Financiamento			
					Proprios	Finan.	Total	
001	A	Atendimento ao programa desenvolvido pela secretaria de Administração e Finanças	Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração, Controle Interno, Financeiro e Contabil	1	600.000,00		600.000,00	
002	A	Aquisição de móveis e equipamentos	Adquirir equipamentos	4	9.800,00		9.800,00	
003	A	Operações Especiais Sentenças Judiciais	Cumprimento de Sentenças Judiciais	1	24.000,00		24.000,00	
004	A	Administração da Divida Fundada	Amortização da Divida	1	200.000,00		200.000,00	
005	P	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	1	12.000,00		12.000,00	
006	A	Reserva de Contigência	Atendimento ao Passivo Condigente	1	36.000,00		36.000,00	
007	A	Controladoria Municipal	Cumprimento da aplicação dos recursos municipais através de controle interno.	1	30.000,00		30.000,00	
008	P	Apliação e Reforma do Parque do Vaqueiro	Apliação e Reforma do Parque do Vaqueiro	1	90.000,00		90.000,00	
Total do Custo do Programa								1.001.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Anexo de Metas e Prioridades para 2011**

Unidade: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Programa de Governo: Política Educacional do Município

Descrição dos Objetivos: Exercer a coordenação da política educacional do município, na forma regulamentada pela Lei instituídas pelo governo federal.

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2011	Custo Previsto p/ o Exercício Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	P	Construção e Ampliação de Unidade	Programa Municipal de Infra-Estrutura Municipal - Sede e Zona Rural	3	150.000,00	150.000,00	300.000,00
003	P	Construção de centro de cultura na sede e distritos	Incentivo a política da cultura	1	120.000,00		120.000,00
004	A	Manut. da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Gerenciamento do Ensino Fundamental	1	800.000,00		800.000,00
007	A	Aquisição de Equipamentos e Veículos	Equipamentos para as escolas municipais	49	80.000,00		80.000,00
011	A	Assistencia ao Estudante - Transporte Escolar	Programa de Atendimento ao Transporte de Alunos	24	500.000,00		500.000,00
014	A	Assistencia ao Estudante - Alimentação Escolar	Atendimento ao aluno através Merenda Escolar	2650	200.000,00		200.000,00
017	A	Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Gerenciamento da Educação Básica e da valorização dos Profissionais da Educação	1	2.535.310,00		2.535.310,00
018	P	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	1	24.000,00		24.000,00
019	P	Infra-estrutura para o esporte e lazer	Construção de quadras e praças esportivas para promoção de educação física na sede e distritos.	1	160.000,00		160.000,00
Total do Custo do Programa							4.719.310,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Anexo de Metas e Prioridades para 2011

Unidade: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Programa de Governo: Desenvolvimento das Ações que visam a conservação e melhoria de infra-estrutura urbana

Descrição dos Objetivos: Tem como finalidade programar, coordenar e executar as atividades gerenciais dos serviços

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2011	Custo Previsto p/ o Exercício		
					Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	P	Infra-Estrutura Urbana e Rural	Execução de Obras de Construção, Ampliação, Restauração e Pavimentação de Vias Urbanas	5	200.000,00	150.000,00	350.000,00
002	P	Infra-Estrutura para saneamento básico	Execução de obras de construção de esgotos bueios e reservatórios - sede e zona rural	1	100.000,00	150.000,00	250.000,00
003	P	Infra-Estrutura Rodoviária	Execução de obras de construção e manutenção da malha rodoviária ,Pontes, Bueiros e Mata-burros	12	120.000,00	100.000,00	220.000,00
003	A	Administração do setor de obras	Programa Municipal de execução de serviços públicos	1	1.316.400,00		1.316.400,00
004	A	Desenvolvimento Urbano - Vias urbanas	Atendimento aos serviços urbanos	2	18.000,00		18.000,00
007	A	Aquisição de Equipamentos e Veículos	Infra Estrutura do Setor	3	100.000,00		100.000,00
009	A	Expenção e Modernização do Sistema de Iluminação Pública	Melhoria de Iluminação Pública	1	105.600,00		105.600,00
001	P	Expensão da Rede Eletrica	Ações que visam expandir a Rede Eletrica no municipio	1	12.000,00		12.000,00
002	P	Modernização dos Serviços de Transporte e Viacão Rodoviária.	Programa de melhoria das estradas e veículos.	1	160.000,00		160.000,00
Total do Custo do Programa							2.532.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Anexo de Metas e Prioridades para 2011**

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Programa de Governo: Ações de Políticas de Saúde

Descrição dos Objetivos: Realizar ações que visem assistência à saúde da população, com assistência ambulatorial de
Valores em R\$ 1,

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2011	Custo Previsto p/ o Exercício Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	P	Construção, Ampliação, restauração e reforma das Unidades de Saúde na sede e Zona Rural.	Assegurar a população um atendimento de qualidade.	2	200.000,00		200.000,00
002	A	Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.	Programa Municipal de Assistência a Saúde	1	2.000.000,00		2.000.000,00
003	A	Reequipamento para a Saúde.	Reequipar o setor.	10	108.000,00		108.000,00
004	P	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	1	24.000,00		24.000,00
Total do Custo do Programa							2.332.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Anexo de Metas e Prioridades para 2011**

Unidade: Secretaria de Assistência Social

Programa de Governo: Ações de Políticas de Assistência Social

Descrição dos Objetivos: Executar ações de políticas sociais através dos serviços pertinentes a assistência social

Valores em R\$ 1,

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2011	Custo Previsto p/ o Exercício Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	A	Manutenção dos Serviços de Assistência Social	Gerenciamento das ações de assistência social com atendimento de cestas básicas medicamentos, alimentos e passagens para tratamento médico e transporte de pacientes.	1	346.800,00		346.800,00
002	A	Coordenação do Conselho Municipal da Criança e do adolescente	Atendimento ao Conselho		24.000,00		24.000,00
003	A	Coordenação do Programa Agente Jovem - PROJOVEM	Ações que visam dar suporte ao Programa Agente Jovem no município, propiciando oportunidade de aprendizado profissional.	1	45.600,00		45.600,00
005	A	Coordenação das Ações do Conselho Tutelar	Zelar pelos direitos da infância e juventude, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.	1	28.800,00		28.800,00
006	A	Coordenação do Programa Bolsa Família (IGD)	Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social;		26.400,00		26.400,00
007	A	Aquisição de Equipamentos	Equipamentos para o setor	10	19.200,00		19.200,00
008	P	Infra-estrutura Social	Construção / recuperação de casas habitacionais da população carente	100	180.000,00		180.000,00
Total do Custo do Programa							670.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Anexo de Metas e Prioridades para 2011**

Unidade: Divisão de Agricultura, Comercio e Serviços

Programa de Governo: Desenvolvimento das Ações que visem dar suporte a Agricultura, Comercio e Serviços do municí

Descrição dos Objetivos: Coordenar e executar as atividades consenrentes a Agricultura.

Valores em R\$

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2011	Custo Previsto p/ o Exercício Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	A	Coord. das Ações de Fomento e Desenvolv. Econômico	Implementar ações que visem Propriar melhores condições de escoamento dos produtos agrícolas, bem como desenvolvimento do Comercio e serviços.	1	63.600,00		63.600,00
002	A	Aquisição de Equipamentos	Equipamentos para o setor	2	4.800,00		4.800,00
Total do Custo do Programa							68.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza
CENTRO
C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
Receita Total	11.482.568	10.116.800	-	12.140.160	8.913.480	-	13.151.840	7.427.900	-
Receita Primária (I)	11.431.493	10.071.800	-	12.086.160	8.873.833	-	13.093.340	7.394.860	-
Despesa Total	12.514.510	11.026.000	-	13.231.200	9.714.537	-	14.333.800	8.095.448	-
Despesa Primária (II)	12.504.295	11.017.000	-	13.220.400	9.706.608	-	14.322.100	8.088.840	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.072.802)	(945.200)	-	(1.134.240)	(832.775)	-	(1.228.760)	(693.979)	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	7.850.124	6.916.409	-	7.850.124	5.763.674	-	7.850.124	4.433.595	-
Dívida Consolidada Líquida	7.699.418	6.783.628	-	7.699.418	5.653.023	-	7.699.418	4.348.479	-

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
P.I.B. real (crescimento % anual)	4,30	4,30	4,10
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,00	1,98	1,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,50	4,50
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	158.420.092.257	171.616.485.942	185.912.139.221

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2011	2012	2013
Valor Corrente / 1,135	Valor Corrente / 1,362000	Valor Corrente / 1,7706



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza

CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2011	2012	2013
RECEITA CORRENTE	11.674.610	12.343.200	13.371.800
Receita Tributária	221.552	234.240	253.760
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	29.510	31.200	33.800
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	1.135	1.200	1.300
Transferências Correntes	11.353.178	12.003.360	13.003.640
Outras Receitas Correntes	69.235	73.200	79.300
RECEITA CAPITAL	1.157.700	1.224.000	1.326.000
Operações de Crédito	11.350	12.000	13.000
Alienação de Bens	11.350	12.000	13.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.135.000	1.200.000	1.300.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	12.832.310	13.567.200	14.697.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza

CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2011	2012	2013
RECEITA CORRENTE	11.674.610	12.343.200	13.371.800
Receita Tributária	221.552	234.240	253.760
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	29.510	31.200	33.800
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	1.135	1.200	1.300
Transferências Correntes	11.353.178	12.003.360	13.003.640
Outras Receitas Correntes	69.235	73.200	79.300
RECEITA CAPITAL	1.157.700	1.224.000	1.326.000
Operações de Crédito	11.350	12.000	13.000
Alienação de Bens	11.350	12.000	13.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.135.000	1.200.000	1.300.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	11.482.568	12.140.160	13.151.840



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza
CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES	10.079.935	10.657.200	11.545.300
Pessoal e Encargos Sociais	5.883.840	6.220.800	6.739.200
Juros e Encargos	10.215	10.800	11.700
Outras Despesas Correntes	4.185.880	4.425.600	4.794.400
DESPESA CAPITAL	2.752.375	2.910.000	3.152.500
Investimentos	2.752.375	2.910.000	3.152.500
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL	12.832.310	13.567.200	14.697.800

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência

autonomia

Modernidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza

CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2008	4.326.296	-
2009	4.741.234	9,59
2010	5.184.000	9,34
2011	5.883.840	13,50
2012	6.220.800	5,73
2013	6.739.200	8,33

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros e Encargos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2008	16.000	-
2009	8.000	-50,00
2010	9.000	12,50
2011	10.215	13,50
2012	10.800	5,73
2013	11.700	8,33

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2008	2.707.645	-
2009	2.727.986	0,75
2010	3.658.000	34,09
2011	4.151.830	13,50
2012	4.389.600	5,73
2013	4.755.400	8,33

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza

CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2008	489.000	-
2009	456.070	-6,73
2010	2.175.000	376,90
2011	2.468.625	13,50
2012	2.610.000	5,73
2013	2.827.500	8,33

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2008	2.000	-
2009	2.000	-
2010	-	-100,00
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2008	277.000	-
2009	291.000	5,05
2010	-	-100,00
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza

CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	7.378.079	7.099.676	9.071.800	10.296.493	10.886.160	11.793.340
Receita Tributária	276.347	294.725	195.200	221.552	234.240	253.760
IPTU	11.874	12.664	3.000	3.405	3.600	3.900
ISS	163.911	174.811	63.000	71.505	75.600	81.900
ITBI	7.058	7.528	5.000	5.675	6.000	6.500
IRRF	87.056	92.845	115.000	130.525	138.000	149.500
Outras Receitas Tributárias	6.448	6.877	9.200	10.442	11.040	11.960
Receitas de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	891	950	1.000	1.135	1.200	1.300
Receita Patrimonial	3.154	3.367	26.000	29.510	31.200	33.800
(-) Aplicações Financeiras	2.263	2.416	25.000	28.375	30.000	32.500
Transferências Correntes	7.019.070	6.715.892	8.813.600	10.003.436	10.576.320	11.457.680
FPM	3.576.819	3.814.677	4.900.000	5.561.500	5.880.000	6.370.000
ICMS	806.610	860.250	1.000.000	1.135.000	1.200.000	1.300.000
Outras Transferências Correntes	2.635.641	2.040.965	2.913.600	3.306.936	3.496.320	3.787.680
Demais Receitas Correntes	81.772	88.109	62.000	70.370	74.400	80.600
Dívida Ativa	7.926	8.453	25.000	28.375	30.000	32.500
Diversas Receitas Correntes	73.845	79.656	37.000	41.995	44.400	48.100
RECEITAS DE CAPITAL (II)	299.816	319.754	1.020.000	1.157.700	1.224.000	1.326.000
Operações de Crédito (III)	5.937	6.332	10.000	11.350	12.000	13.000
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	27.091	28.892	10.000	11.350	12.000	13.000
Transferências de Capital	266.788	284.530	1.000.000	1.135.000	1.200.000	1.300.000
Convênios	266.788	284.530	1.000.000	1.135.000	1.200.000	1.300.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	266.788	284.530	1.000.000	1.135.000	1.200.000	1.300.000
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	7.644.868	7.384.205	10.071.800	11.431.493	12.086.160	13.093.340



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza

CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.049.941	7.477.219	8.851.000	10.045.885	10.621.200	11.506.300
Pessoal e Encargos Sociais	4.326.296	4.741.234	5.184.000	5.883.840	6.220.800	6.739.200
Juros e Encargos da Dívida (IX)	16.000	8.000	9.000	10.215	10.800	11.700
Outras Despesas Correntes	2.707.645	2.727.986	3.658.000	4.151.830	4.389.600	4.755.400
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	7.033.941	7.469.219	8.842.000	10.035.670	10.610.400	11.494.600
DESPESA DE CAPITAL (XI)	768.000	749.070	2.175.000	2.468.625	2.610.000	2.827.500
Investimentos	489.000	456.070	2.175.000	2.468.625	2.610.000	2.827.500
Inversões Financeiras	2.000	2.000	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	2.000	2.000	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	277.000	291.000	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) =	491.000	458.070	2.175.000	2.468.625	2.610.000	2.827.500
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	103.736	101.392	30.000	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	7.628.677	8.028.681	11.047.000	12.504.295	13.220.400	14.322.100
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	16.190	(644.476)	(975.200)	(1.072.802)	(1.134.240)	(1.228.760)



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza
CENTRO
C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.763.814,31	7.850.124,15	7.850.124,15	7.850.124,15	7.850.124,15	7.850.124,15
DEDUÇÕES (II)	105.365,61	(67.015,83)	(36.605,53)	(36.605,53)	(36.605,53)	(36.605,53)
Ativo Disponível	28.823,89	183.872,28	214.282,58	214.282,58	214.282,58	214.282,58
Haveres Financeiros	327.429,83	-	-	-	-	-
(-) Restos a pagar processado	250.888,11	63.576,16	63.576,16	63.576,16	63.576,16	63.576,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.658.448,70	7.917.139,98	7.886.729,68	7.886.729,68	7.886.729,68	7.886.729,68
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.658.448,70	7.917.139,98	7.886.729,68	7.886.729,68	7.886.729,68	7.886.729,68
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	321.493,84	5.258.691,28	(30.410,30)	-	-	-

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2007 : R\$ 2.336.954,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza
CENTRO
C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.848.193,90	2.763.814,31	7.850.124,15	7.850.124,15	7.850.124,15	7.850.124,15	7.850.124,15
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.848.193,90	2.763.814,31	7.850.124,15	7.850.124,15	7.850.124,15	7.850.124,15	7.850.124,15
DEDUÇÕES (II)	511.239,04	105.365,61	120.296,12	150.706,42	150.706,42	150.706,42	150.706,42
Ativo Disponível	245.318,22	28.823,89	183.872,28	214.282,58	214.282,58	214.282,58	214.282,58
Haveres Financeiros	391.476,10	327.429,83	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	125.555,28	250.888,11	63.576,16	63.576,16	63.576,16	63.576,16	63.576,16
TOTAL	2.336.954,86	2.658.448,70	7.729.828,03	7.699.417,73	7.699.417,73	7.699.417,73	7.699.417,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza

CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	7.682.463	7.424.303	(3,360)	10.116.800	36,266	11.482.568	13,500	12.140.160	5,727	13.151.840	8,333
Receita Primária (I)	7.644.868	7.384.205	(3,410)	10.071.800	36,397	11.431.493	13,500	12.086.160	5,727	13.093.340	8,333
Despesa Total	7.921.677	8.327.681	5,125	11.056.000	32,762	12.514.510	13,192	13.231.200	5,727	14.333.800	8,333
Despesa Primária (II)	7.628.677	8.028.681	5,243	11.047.000	37,594	12.504.295	13,192	13.220.400	5,727	14.322.100	8,333
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.190	(644.476)	(4.080,610)	(975.200)	51,317	(1.072.802)	10,008	(1.134.240)	5,727	(1.228.760)	8,333
Resultado Nominal	321.494	5.258.691	1.535,705	(30.410)	(100,578)	-	(100,000)	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	2.763.814	7.850.124	184,032	7.850.124	-	7.850.124	-	7.850.124	-	7.850.124	-
Dívida Consolidada Líquida	2.658.449	7.729.828	190,765	7.699.418	(0,393)	7.699.418	-	7.699.418	-	7.699.418	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	8.475.800	7.734.639	(8,744)	10.116.800	30,799	10.116.800	-	8.913.480	(11,894)	7.427.900	(16,667)
Receita Primária (I)	8.434.322	7.692.865	(8,791)	10.071.800	30,924	10.071.800	-	8.873.833	(11,894)	7.394.860	(16,667)
Despesa Total	8.739.717	8.675.778	(0,732)	11.056.000	27,435	11.026.000	(0,271)	9.714.537	(11,894)	8.095.448	(16,667)
Despesa Primária (II)	8.416.460	8.364.280	(0,620)	11.047.000	32,074	11.017.000	(0,272)	9.706.608	(11,894)	8.088.840	(16,667)
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.862	(671.415)	(3.858,839)	(975.200)	45,245	(945.200)	(3,076)	(832.775)	(11,894)	(693.979)	(16,667)
Resultado Nominal	354.693	5.478.505	1.444,575	(30.410)	(100,555)	-	(100,000)	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	3.049.222	8.178.259	168,208	7.850.124	(4,012)	6.916.409	(11,894)	5.763.674	(16,667)	4.433.595	(23,077)
Dívida Consolidada Líquida	2.932.976	8.052.935	174,565	7.699.418	(4,390)	6.783.628	(11,894)	5.653.023	(16,667)	4.348.479	(23,077)

VARIÁVEIS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,90	4,18	4,40	4,14	4,50	4,50
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,103266	Valor Corrente * 1,0418	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,135	Valor Corrente / 1,362000	Valor Corrente / 1,7706

METODOLOGIA UTILIZADA

- 1- A previsão da receita: foi efetuada através de método conciso e lógico, havendo possibilidade de pequena margem de erro por tratar-se de previsão, onde foram analisados todos os fatores que poderão interferir nas arrecadações.
- 2- As considerações: foi considerado o valor previsto para 2010, bem como projetados para os exercícios 2011, 2012 e 2013 a partir do valor atualizado da receita de março/2010 acrescido da projeção para inflação dos referidos exercício: 4,14%, 4,50%, e 4,50% respectivamente.
- 3-As Exceções: Os valores das receitas tributárias e de convênios não seguem as variações em decorrência de incrementos nas receitas municipais de impostos e taxas, e da busca de convênios junto aos Governos Federal e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza

CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	(3.440.572,66)	100,00	(299.771,57)	100,00	557.170	100,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	(3.440.572,66)	100,00	(299.771,57)	100,00	557.170	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza

CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

**NÃO HA OCORRÊNCIA
PARA ESSE ANEXO**

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza
CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

**NÃO-HA OCORRENCIA
PARA ESSE ANEXO**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza

CENTRO

C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2011	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-
2015	-	-	-	-	-
2016	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-

NÃO HA PROJEÇÃO PARA ESSES EXERCÍCIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza
CENTRO
C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2011	2012	
ISS		-	-	-
IPTU		-	-	-
DIVIDA ATIVA		-	-	-
TOTAL		-	-	-

**NÃO EXISTE PREVISÃO DE
RENUNCIA DE RECEITA PARA
ESSES EXERCÍCIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

Praça Osvaldo José De Souza
CENTRO
C.N.P.J. : 16.434.292/0001-00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2011
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	-

**NÃO HA PREVISÃO DE
EXPANSÃO DAS DESPESAS
PARA ESSE EXERCÍCIO**



Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Apuarema
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III
(art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS
LDO – 2011

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, deste modo, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outro conjunto de riscos é constituído por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a consequente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.



Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Apuarema

ESTADO DA BAHIA

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES

Precatórios não apresentados até 01.07.2002 e não pagos até 31.12.2010
Restos a Pagar com prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do Exercício de 2011, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º: A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2011

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Nas análises procedidas não foram identificados possíveis riscos fiscais	0,00	Casso ocorra, disporemos da dotação alocada na Reserva de Contingência	30.000,00
Total	0,00	Total	30.000,00

Este município tem o próprio Diário Oficial

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.

A Imprensa Oficial cumpre esse papel.



SIOF • SISTEMA DE IMPRENSA OFICIAL